

desde que se mantenha o número de créditos fixado para essa área científica;

e) decidir desdobramentos de disciplinas anuais em semestrais, ou vice-versa, que não envolvam uma alteração do tipo de organização do curso;

f) Decidir alterações às limitações quantitativas nas inscrições em curso de mestrado;

g) Decidir os prazos de candidatura, de matrícula e inscrição e calendário lectivo dos cursos de mestrado;

h) Garantir a aplicação do sistema e regulamentos de avaliação de docentes da FA, no quadro legal aplicável;

i) Atribuir, nos termos dos artigos 11.º alínea a) i), artigo 10.º n.º 1, e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, a competência para instruir e decidir sobre o processo de reconhecimento da totalidade dos direitos inerentes à titularidade dos referidos graus, aos titulares de graus académicos conferidos por instituição de ensino superior estrangeira cujo nível, objectivos e natureza sejam idênticos aos dos graus de licenciado ou mestre conferidos por instituições de ensino superior portuguesas, a realizar por meio de registo prévio do diploma;

1 — O disposto na alínea i) carece de comunicação ao Reitor, a realizar no prazo máximo de dois dias após a realização do registo, e deve ser instruída com cópia dos documentos referidos nas alíneas a) b) e c) do artigo 10.º da Portaria 29/2008 de 10 de Janeiro.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo actual Presidente do conselho científico da Faculdade de Arquitectura, abrangidos pelo presente despacho.

Lisboa, 27 de Novembro de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

202647626

#### Despacho n.º 26609/2009

Considerando que o artigo 47.º dos Estatutos da UTL, vem pela primeira vez consagrar a figura do Provedor do Estudante da UTL;

Considerando a grande relevância das matérias ao mesmo cometidas;

Considerando ainda que o exercício das funções inerentes ao cargo carece de regulamentação, que garanta a efectividade do direito de queixa facultado aos alunos da UTL;

Considerando, finalmente, que compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos nos Estatutos,

Nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 2 q) dos Estatutos da UTL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no DR, 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro, aprovo o Regulamento do Provedor do Estudante, publicado em anexo ao presente despacho.

Lisboa, 30 de Novembro de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

#### Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade Técnica de Lisboa

##### Preâmbulo

Na sequência da publicação da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), a Universidade Técnica de Lisboa (UTL) procedeu à elaboração dos seus Estatutos, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, do Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior.

No contexto das disposições gerais relativas ao governo da Universidade, a Secção VI contempla a criação do Provedor do Estudante, a quem compete genericamente, apreciar queixas dos alunos sobre matérias pedagógicas e matérias administrativas com elas conexas, e proceder, por via de recomendações, à reparação das injustiças verificadas.

Tratando-se de uma área de intervenção até ao presente não existente na UTL, importa criar o respectivo regulamento, de modo a poder tornar efectivo o direito dos estudantes à correcção das decisões que, de um modo injusto, os afectem.

Assim, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 2 q) dos Estatutos da UTL é aprovado o seguinte Regulamento:

##### Artigo 1.º

##### Natureza

1 — O Provedor do Estudante é designado pelo Reitor, ouvida a Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Estudantis, nos termos do artigo 47.º dos Estatutos da UTL.

2 — O Provedor do Estudante é nomeado para um mandato de dois anos, renovável por mais três mandatos.

3 — O Provedor do Estudante pauta a sua acção pela lei e pelos princípios consagrados no Código de Conduta e na Carta dos Direitos e Garantias da UTL, intervindo nos conflitos numa perspectiva de mediação e de conciliação de interesses, subordinada a juízos de equidade.

4 — As actividades do Provedor do Estudante desenvolvem-se em articulação com os Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas e com as Associações de Estudantes.

##### Artigo 2.º

##### Competências

Compete ao Provedor do Estudante:

a) Apreciar as queixas que lhe sejam apresentadas pelos Estudantes sobre matérias pedagógicas e administrativas com ela conexas;

b) Exercer a função de mediador nos conflitos existentes entre os Estudantes e os órgãos, serviços e agentes da Universidade e das respectivas Unidades Orgânicas, tendo em vista a tutela da defesa dos seus legítimos interesses;

c) Emitir recomendações destinadas a obter a reparação das injustiças praticadas, ou a adopção de procedimentos que melhor se adequem aos justos interesses dos Estudantes;

d) Colaborar com os Estudantes e as suas estruturas representativas na elaboração de propostas a apresentar aos órgãos de governo da Universidade ou das Unidades Orgânicas;

e) Informar o Reitor e os Presidentes das Unidades Orgânicas das situações de natureza disciplinar de que tenha conhecimento e que suscitem intervenção.

##### Artigo 3.º

##### Dever de Colaboração

1 — Os órgãos, agentes e serviços da Universidade e das Unidades Orgânicas estão sujeitos ao dever de colaboração para com o Provedor do Estudante, respondendo, em tempo útil, aos pedidos de informação ou outras solicitações que lhe sejam formuladas.

2 — As informações prestadas ao Provedor do Estudante estão abrangidas pelo dever de confidencialidade, com excepção das que, pela sua natureza, devam dar lugar a procedimentos de natureza não confidencial.

##### Artigo 4.º

##### Da queixa

1 — A iniciativa da queixa cabe aos Estudantes, quer por impulso pessoal quer através das respectivas estruturas representativas e tem por objecto actos ou omissões dos órgãos, serviços e agentes da Universidade e das respectivas Unidades Orgânicas, e cuja matéria se insira nas competências definidas no artigo 2.º

2 — São requisitos formais da queixa:

a) Formulação escrita, contendo todos os elementos identificadores do queixoso ou do seu representante, e respectivas formas de contacto;

b) Descrição dos actos ou factos em que se fundamenta a queixa, bem como à identificação dos respectivos intervenientes;

c) Explicação das razões que levam o queixoso a considerar o acto ou omissão verificados injustos, discriminatórios ou lesivos dos seus legítimos interesses.

3 — O Provedor do Estudante pode recusar a queixa nas seguintes circunstâncias:

a) Quando não satisfaça as formalidades estabelecidas no presente Regulamento;

b) Quando não sejam claros, inteligíveis ou fundamentados os actos ou omissões que o queixoso pretende ver reparados;

c) Quando não se insira no âmbito das competências do Provedor do Estudante.

4 — A aceitação ou rejeição de queixa constitui o Provedor do Estudante no dever de informar o queixoso ou o seu legal representante das diligências em curso, ou das diligências que o interessado deve efectuar tendo em vista permitir a sua apreciação.

##### Artigo 5.º

##### Actuação do Provedor do Estudante

1 — No apuramento dos factos ou omissões objecto da queixa, o Provedor do Estudante efectua as diligências que entenda necessárias e convenientes, podendo nomeadamente convocar e ouvir, individual ou conjuntamente, o queixoso e ou os visados pela queixa, exercendo uma intervenção mediadora, com vista a uma solução consensual que repare a injustiça praticada.

2 — A actuação do Provedor do Estudante tem por limite o respeito pelas competências específicas dos órgãos de governo das Unidades Orgânicas e da Universidade.

3 — A cada queixa recebida pelo Provedor do Estudante corresponde um processo, de natureza confidencial, dele se extraindo apenas os dados de natureza estatística destinados à elaboração de um Relatório Anual de Actividades, a ser submetido à apreciação do Reitor.

4 — No cumprimento da sua função, o Provedor do Estudante dispõe do apoio dos Serviços da Reitoria, nomeadamente nos aspectos de natureza jurídica.

#### Artigo 6.º

##### Conclusão do procedimento

1 — No caso de a queixa ser considerada procedente, o Provedor do Estudante elabora um relatório, dele constando todos os elementos que foram tidos em conta para a conclusão, bem como a recomendação dela resultante e as diligências posteriores destinadas a aferir do seu cumprimento.

2 — No caso de a queixa ser arquivada, o queixoso é notificado do arquivamento e respectiva fundamentação.

#### Artigo 7.º

##### Dever de informar

1 — O Provedor do Estudante tem o dever de informar os intervenientes nos processos das conclusões obtidas e das recomendações formuladas, bem como o dever de exercer com diligência as suas funções, tendo em conta o sentido útil de que cada processo se reveste especialmente para os Estudantes.

2 — Ao conjunto de recomendações formuladas será dada a devida divulgação, nomeadamente junto das entidades representativas dos Estudantes.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

202647415

#### Despacho n.º 26610/2009

1. Ao abrigo do artigo 92.º n.º 4 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro e do artigo 32.º dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, bem como do disposto nos artigos 35.º a 41.º do CPA, delegeo, com a faculdade de subdelegação, na Presidente do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana, Professora Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva, as competências para:

a) Aprovar e nomear júris de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura;

b) Aprovar e nomear júris de equivalência ao grau de mestre;

c) Decidir alterações a designações de disciplinas dos cursos de licenciatura e mestrado;

d) Decidir alterações dentro da mesma área científica de disciplinas, nomeadamente a criação de umas e extinção ou redução de outras, desde que se mantenha o número de créditos fixado para essa área científica;

e) Decidir desdobramentos de disciplinas anuais em semestrais, ou vice-versa, que não envolvam uma alteração do tipo de organização do curso;

f) Decidir alterações às limitações quantitativas nas inscrições em curso de mestrado;

g) Decidir os prazos de candidatura, de matrícula e inscrição e calendário lectivo dos cursos de mestrado;

h) Garantir a aplicação do sistema e regulamentos de avaliação de docentes da FMH, no quadro legal aplicável;

i) Atribuir, nos termos dos artigos 11.º alínea a) i), artigo 10.º n.º 1, e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, a competência para instruir e decidir sobre o processo de reconhecimento da totalidade dos direitos inerentes à titularidade dos referidos graus, aos titulares de graus académicos conferidos por instituição de ensino superior estrangeira cujo nível, objectivos e natureza sejam idênticos aos dos graus de licenciado ou mestre conferidos por instituições de ensino superior portuguesas, a realizar por meio de registo prévio do diploma;

1 — O disposto na alínea i) carece de comunicação ao Reitor, a realizar no prazo máximo de dois dias após a realização do registo, e deve ser instruída com cópia dos documentos referidos nas alíneas a) b) e c) do artigo 10.º da Portaria 29/2008 de 10 de Janeiro.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pela actual Presidente do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana, abrangidos pelo presente despacho.

Lisboa, 30 de Novembro de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

202647723

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

### Despacho n.º 26611/2009

Por meu Despacho de 30 de Novembro de 2009:

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

a) O disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que define o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);

b) O disposto nos artigos 24.º alínea d), e 51.º e 52.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008;

c) O reconhecido e exigível mérito técnico e científico do delegado, Professor António Manuel da Costa Nunes Ribeiro;

d) A faculdade de delegação prevista no artigo 51.º, n.º 1 dos Estatutos;

Delego, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 51.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, no Professor António Manuel da Costa Nunes Ribeiro, a participação e presidência do Conselho Técnico-Científico do Instituto Politécnico de Beja, com exercício pleno e próprio do estatuto respectivo.

30 de Novembro de 2009. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

202644086

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

### Despacho (extracto) n.º 26612/2009

Por despacho de 29-01-2009 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, é autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento a 100 % com Ana Sofia de Sá Gil Rodrigues na docência da Escola Superior Agrária e para o exercício de funções de gestora institucional da qualidade deste Instituto, como assistente convidada, com efeitos a partir de 01-10-2008 a 30-09-2009.

27 de Novembro de 2009. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

202648266

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Escola Superior Agrária de Viseu

#### Deliberação (extracto) n.º 3267/2009

Ao abrigo da deliberação n.º 3047/2009 do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Viseu, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 6 de Novembro, conjugado com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo da Escola Superior Agrária de Viseu deliberou, em reunião de 23 de Novembro de 2009, subdelegar no Presidente do Conselho Directivo, Sr. Prof. Doutor Vítor João Pereira Domingues Martinho, a autorização de despesas relativas à locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros).

Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo Presidente do Conselho Directivo desde 28 de Setembro de 2009, no âmbito dos poderes ora subdelegados, até à publicação da presente deliberação no *Diário da República*.

Escola Superior Agrária, 23 de Novembro de 2009. — O Vice-Presidente da Escola Superior Agrária, *Prof. Doutor António Manuel Santos Tomás Jordão*.

202647131